

Considerando o Art.14, parágrafo único, da Lei nº 7.570, de 22 de novembro de 2011, alterada pela Lei nº 8.096 de 1º de janeiro de 2015 e art. 23 da Lei nº 8.404, de 13 de outubro de 2016;
Considerando o disposto no Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013,
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor HÉRCULES OLIVEIRA MEDEIROS, matrícula nº 5921208/2, ocupante do cargo de Gerente, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato Administrativo nº 03/2025 – SEDEME, firmado pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA e a empresa C. S. COSTA CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTES, que tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção de elevador para pessoas, instalado na sede administrativa da SEDEME, devendo anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada, conforme o artigo nº 117 da Lei 14.133/2021, a contar de 19 de março de 2026.

Art. 2º - DESIGNAR a servidora EDMARA CRISTIANE BARBOSA D' OLIVEIRA, matrícula nº 5994927/1, ocupante do cargo de Secretária da Diretoria, para na ausência do titular, exercer o encargo de substituta.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria de nº 169/2025 – GGA/SEDEME, publicada no DOE/PA Nº 36.394 09/10/2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
ERICKA DO SOCORRO DE LIMA BARBOSA DO NASCIMENTO
Secretária Adjunta de Gestão Administrativa
SEDEME

Protocolo: 1305885

PORTARIA Nº 071/2026 – GGA/SEDEME Belém - PA, 19 de março de 2026.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA – SEDEME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto datado de 30/09/2025, publicado no DOE/PA nº 36.383 de 01/10/2025; Considerando o Art.14, parágrafo único, da Lei nº 7.570, de 22 de novembro de 2011, alterada pela Lei nº 8.096 de 1º de janeiro de 2015 e art. 23 da Lei nº 8.404, de 13 de outubro de 2016;
Considerando o disposto no Decreto nº 870, de 04 de outubro de 2013,
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor BRUNO LEONARDO SOUZA SILVA, matrícula nº 5946514/3, ocupante do cargo de Assessor II, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato Administrativo nº 1101270113/2024 – SEDEME, firmado pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA-SEDEME e a empresa EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, que tem como o contrato por objeto regular a compra e venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Regulada – ACR, para atender as necessidades do ESJL, devendo anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada, conforme o artigo nº 117 da Lei 14.133/2021, a partir de 19 de março de 2026.

Art. 2º - DESIGNAR o servidor CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PAIVA, matrícula nº 5960242/2, ocupante do cargo de Assessor, para, na ausência do titular, exercer o encargo de substituto.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria de nº 95/2025–GGA/SEDEME, publicada no DOE Nº 36.291 08/07/2025

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
ERICKA DO SOCORRO DE LIMA BARBOSA DO NASCIMENTO
Secretária Adjunta de Gestão Administrativa
SEDEME

Protocolo: 1305882

ERRATA

ERRATA da PORTARIA Nº 042/2026-GGA/SEDEME de 13 de fevereiro de 2026, publicada no DOE nº 36.537, de 18 de fevereiro 2026, Protocolo nº 1293594.

ONDE SE LÊ:

"Abaetetuba, Marabá, Tucumã, São Geraldo do Araguaia e Santarém/PA"

LEIA-SE:

"Abaetetuba, Marabá, Tucumã, São Geraldo do Araguaia, Santarém e Parauapebas/PA"

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ericka do Socorro de Lima Barbosa do Nascimento

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

Protocolo: 1305842

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa M G INDÚSTRIA DE PAPELÃO LTDA.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao De-

envolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 1ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 27 de fevereiro de 2026; e

Considerando o Processo SEDEME Nº 2025/3277062, de 03 de setembro de 2025

RESOLVE:

Art. 1º Fica Diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente nas operações de saídas internas dos produtos fabricados pela empresa M G INDÚSTRIA DE PAPELÃO LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.258.915-5, com destino às indústrias de transformação estabelecidas no Estado do Pará.

Art. 2º Fica concedido Crédito Presumido de 90% (Noventa por cento) calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente nas operações de saídas interna e interestadual dos produtos fabricados pela empresa M G INDÚSTRIA DE PAPELÃO LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.258.915-5, excetuando quando destinadas às indústrias de transformação estabelecidas no Estado do Pará, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior;

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme "RESOLUÇÃO Nº 008, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026".

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 3º Fica Diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente nas aquisições de máquinas e equipamentos destinados ao processo produtivo da empresa M G INDÚSTRIA DE PAPELÃO LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.258.915-5, relativamente:

I – em operações de aquisição interna de máquinas e equipamentos, de fabricação nacional;

II - ao diferencial de alíquota, em operações de aquisição interestadual de máquinas e equipamentos, de fabricação nacional;

III – às operações de importação do exterior de máquinas e equipamentos, desde que comprovada a não similaridade nacional e o desembarço aduaneiro ocorra em portos paraenses.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos e Atestado emitido pela Secretaria Operacional da Comissão da Política de Incentivos.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subseqüente saída tributada do produto.

Art. 4º Fica Diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas importações do exterior de matéria prima, destinadas ao processo produtivo da empresa M G INDÚSTRIA DE PAPELÃO LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.258.915-5.

Art. 5º Fica Diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas aquisições internas de matéria prima e embalagens, destinadas ao processo produtivo da empresa M G INDÚSTRIA DE PAPELÃO LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.258.915-5.

Art. 6º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - Da legislação que rege a matéria.

II - Das metas constantes do Projeto da empresa e aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 7º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 8º Fica atribuído à pessoa jurídica o dever de comunicar qualquer alteração no quadro societário, forma de constituição societária ou outra alteração pertinente, cuja eficácia do ato, para efeito da continuidade da fruição do incentivo fiscal ou financeiro, está condicionada à ulterior aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 1º Ressalvada a possibilidade de revisão, em caso de dolo ou fraude